# Norma Ambiental e Social 9.Intermediários Financeiros

## Introdução

1. O Banco está empenhado em apoiar o desenvolvimento sustentável do setor financeiro e reforçar o papel do capital e mercados financeiros nacionais. A natureza do financiamento intermediado significa que FIs são obrigados a gerir os riscos ambientais e sociais e impactos de suas carteiras e subprojetos FI, bem como monitorar o risco da carteira, conforme o caso. A natureza da responsabilidade delegada pode assumir várias formas, dependendo de uma série de considerações, incluindo a capacidade do FI e a natureza e escopo do financiamento a ser fornecido pelo FI.
2. Os FIs são obrigados a adoptar e implementar procedimentos ambientais e sociais eficazes para garantir que gerenciam de forma responsável os riscos e impactos dos projetos para os quais receberam empréstimo.

## Objetivos

Definir como os FIs irão avaliar e gerir os riscos ambientais e sociais associados a investimentos ou subprojetos relacionados ao projeto.

Promover boas práticas ambientais e sociais em subprojetos que eles financiam.

Promover a boa e a sólida gestão de recursos humanos e ambientais dentro dos FIs.

## Escopo da Aplicação

1. Para efeitos da presente NAS, o termo "subprojeto FI" refere-se a projetos financiados por instituições financeiras com o apoio do Banco. Caso o projeto envolva subfinanciamentos de um FI a outro FI, o termo "subprojeto" incluirá os subprojetos de cada FI subsequente.
2. Caso o apoio do Banco seja fornecido ao FI para financiar um conjunto claramente definido de subprojetos FI, os requisitos da presente NAS serão aplicáveis a cada um dos subprojetos FI identificados.
3. Caso o apoio do Banco seja fornecido ao FI para um propósito geral, [[1]](#footnote-1), os requisitos da presente NAS serão aplicados a todo o portfólio de subprojetos futuros do FI, a contar da data em que o contrato legal se torne vigente.

## Requisitos

1. O FI irá fazer a triagem e catalogar todos os subprojects[[2]](#footnote-2) FI com relação aos riscos e impactos ambientais e sociais.
2. O FI irá cumprir com quaisquer exclusões no contrato legal e aplicar a lei nacional aplicável, para todos os subprojetos FI. Além disso, o FI irá aplicar os requisitos relevantes da NASs para qualquer subprojeto FI que envolva o reassentamento (a não ser que os riscos ou impactos de tais reassentamento sejam ínfimos), os riscos adversos ou impactos sobre os povos indígenas ou riscos significativos ou impactos sobre o meio ambiente, saúde comunitária, biodiversidade ou patrimônio cultural.
3. Um FI pode ser obrigado a adoptar e implementar os requisitos ambientais e sociais adicionais ou alternativas, dependendo dos riscos e impactos ambientais e sociais potenciais do subprojetos FI e dos setores em que o FI está operando.
4. O FI analisará e monitorará o desempenho ambiental e social do seu portfólio de subprojetos FI de forma proporcional aos riscos e impactos da carteira de subprojetos.
5. O FI fornecerá um ambiente de trabalho seguro e saudável. Assim, a NAS2 será aplicada ao próprio FI, e este estabelecerá manterá porcedimentos de gestão de trabalho adequados, incluindo as relativas aos termos de emprego e de saúde e segurança ocupacional.

### Procedimentos Ambientais e Sociais do FI

1. O FI estabelecerá procedimentos ambientais e sociais claramente definidos[[3]](#footnote-3), compatíveis com a natureza do FI e proporcionais ao nível de riscos e impactos ambientais e sociais potenciais associados ao projeto e aos subprojetos.[[4]](#footnote-4)
2. O FI designará um representante da gerência do FI como responsável global pelo desempenho ambiental e social do projeto e dos subprojetos, incluindo a implementação da presente NAS e da NAS2. O representante da gerência responsável irá: (a) designar um membro da equipe para ser responsável pela implementação diária dos requisitos ambientais e sociais e fornecerá suporte à implementação; (b) assegurar que os recursos necessários estejam disponíveis para treinamento ambiental e social; e (c) garantir que conhecimentos técnicos adequados, sejam eles internos ou externos, estejam disponíveis para realizar avaliações e gerenciar subprojetos com riscos ou impactos ambientais ou sociais adversos potencialmente significativos.
3. O FI irá garantir que os requisitos das presentes NAS e NAS2 sejam claramente comunicados a toda a equipe relevante, e assegurar a formação adequada para garantir que a equipe tem as capacidades necessárias e o apoio para implementá-las.
4. Os procedimentos sociais e ambientais do FI deverão incluir mecanismos de avaliação de risco e monitoramento, conforme apropriado, para:
5. Analisar todos os subprojetos de acordo com a Lista de Exclusão Ambiental e Social do FI;
6. Avaliar e categorizar os subprojetos FI de acordo com os seus potenciais riscos e impactos ambientais e sociais;
7. Exigir que todos os subprojetos FI estejam sujeitos a avaliação ambiental e social, em conformidade com a legislação nacional e, além disso, quando um subprojeto FI envolver reassentamento (a não ser que os riscos ou impactos de tais reassentamento sejam mínimos), os riscos adversos ou impactos sobre os povos indígenas ou riscos ou impactos significativos sobre o meio ambiente, a saúde da comunidade, biodiversidade ou patrimônio cultural, os requisitos pertinentes das NASs;
8. Exigir que todos os subprojetos FI sejam elaborados e implementados para atender a legislação nacional e, além disso, quando um subprojeto FI envolver reassentamento (a não ser que os riscos ou impactos de tais reassentamento são mínimos), os riscos adversos ou impactos sobre os povos indígenas ou riscos ou impactos significativos sobre o ambiente, a saúde da comunidade, biodiversidade ou patrimônio cultural, os requisitos pertinentes da ESSs;
9. Assegurar que todas as medidas necessárias para satisfazer os requisitos de (c) ou (d) acima constem no acordo legal entre o FI e o submutuário;
10. Manter e atualizar regularmente as informações ambientais e sociais sobre subprojetos FI; e
11. Monitorar os riscos ambientais e sociais da carteira do FI.
12. Caso um projeto financiado através de um FI tenha a probabilidade mínima ou nula de riscos ou impactos sociais ou ambientais adversos, o FI não será obrigado a adotar e implementar procedimentos de riscos ambientais e sociais, adicionais aos exigidos pela legislação nacional.[[5]](#footnote-5)
13. O FI irá acompanhar o desempenho ambiental e social dos subprojetos do FI. Se o perfil de risco de um FI subprojeto aumentar significativamente, o FI irá notificar o Banco e aplicará requisitos pertinentes das NASs[[6]](#footnote-6) de forma acordada com o Banco. As medidas e ações acordadas serão incluídas no PCAS e no acordo legal entre o FI e o submutuário, e serão monitoradas.

### Engajamento das Partes Interessadas

1. O FI conduzirá o envolvimento das partes interessadas de forma proporcional aos riscos e impactos do projeto, e que reflete a natureza do FI e do tipo de subprojetos FI que serão financiados. As disposições pertinentes da NAS10 serão incluídas nos procedimentos ambientais e sociais do FI.
2. O FI irá estabelecer procedimentos para as comunicações externas em assuntos ambientais e sociais proporcionais aos riscos e impactos dos subprojetos Fi e o perfil de risco da carteira do FI. O FI responderá a indagações e preocupações do público em tempo hábil. O FI listará em seu website os links para quaisquer relatórios de avaliação ambiental e social para subprojetos de Alto Risco que financie.

### Relatoria ao Banco

O FI apresentará ao Banco Relatórios Ambientais e Sociais anuais sobre a implementação de seus procedimentos ambientais e sociais, sobre esta NAS e a NAS2, bem como sobre o desempenho ambiental e social de sua carteira de subprojetos. O relatório anual incluirá detalhes de como estão sendo atendidos os requisitos da presente NAS, a natureza dos subprojetos financiados através do projeto e o risco total da carteira, separado po

1. [↑](#footnote-ref-1)
2. [↑](#footnote-ref-2)
3. [↑](#footnote-ref-3)
4. [↑](#footnote-ref-4)
5. [↑](#footnote-ref-5)
6. [↑](#footnote-ref-6)